



20/08/2024

Número: **5000885-66.2020.8.13.0461**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Ouro Preto**

Última distribuição : **13/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000.000,00**

Processo referência: **50004356020198130461**

Assuntos: **Mineração, Barragem em Brumadinho, Barragem em Mariana, Interesses ou Direitos**

**Difusos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

| Partes                            | Advogados                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ministério Público - MPMG (AUTOR) |                                                                                                                                                                                                                                    |
| VALE S/A (RÉU/RÉ)                 |                                                                                                                                                                                                                                    |
|                                   | ANA CLARA MARCONDES DE OLIVEIRA COELHO (ADVOGADO)<br>SERGIO BERMUDES (ADVOGADO)<br>MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA (ADVOGADO)<br>MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)<br>ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS MOREIRA (ADVOGADO) |

| Outros participantes                                                                                                   |                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INSTITUTO GUAICUY- SOS RIO DAS VELHAS (TERCEIRO INTERESSADO)                                                           |                                                                                                                  |
|                                                                                                                        | GUSTAVO AGUIAR SIMIM (ADVOGADO)                                                                                  |
| Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais da Universidade Federal de Ouro Preto (GEPSA/UFOP) (TERCEIRO INTERESSADO) |                                                                                                                  |
|                                                                                                                        | TATIANA RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)<br>MARCELLA BARBOSA TAVARES (ADVOGADO)<br>RAFAELA FERNANDES LEITE (ADVOGADO) |

| Documentos  |                    |                                                                       |          |
|-------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| Id.         | Data da Assinatura | Documento                                                             | Tipo     |
| 10291604079 | 20/08/2024 16:17   | <a href="#">MPMG-Embargos de declaração_5000885-66.2020.8.13.0461</a> | CPF/CNPJ |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de  
Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

---

**AO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OURO PRETO/MG**

**Autos do Processo n. 5000885-66.2020.8.13.0461**

**Autor:** Ministério Público.

**Ré:** Vale S/A.

Embargos de Declaração

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio de seu órgão de execução ao final indicado, nos autos do processo em epígrafe que move contra **VALE S.A.**, vem à presença de Vossa Excelência interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão ID 10276604824, diante dos seguintes fundamentos:

A referida decisão determinou a improrrogabilidade dos prazos fixados na decisão de ID 9561992825, conforme fixados nos planos de trabalho aprovados pelo Juízo, sob o fundamento de que não foram apresentados nos autos no processo nenhum resultado concreto para a solução do litígio.

O Ministério Público concorda com a necessidade de fixação de prazo improrrogável para a entrega dos produtos. A decisão está em consonância com o conjunto de manifestações do Ministério Público nestes autos, que foram sempre no sentido de primar pela qualidade técnica da perícia e da assessoria técnica.

Contudo, há a necessidade de esclarecer um ponto que está obscuro para o Ministério Público. Trata-se, especificamente, quanto ao objeto da improrrogabilidade em relação às



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

atividades de assessoria técnica, tendo em vista a necessidade de seus trabalhos após os resultados da perícia, e a garantia legal desse direito enquanto houver atividade de reparação dos danos causados.

**I – Necessidade de cumprir a lei quanto à garantia de assessoria técnica após a fase de instrução. Obscuridade quanto à fase do processo.**

Um dos produtos do Gepsa será a MATRIZ DE DANOS, que identificará os danos indenizáveis - com respectiva valoração -, e os indivíduos titulares dos direitos à indenização (cadastro). Esse resultado implicará na abertura de uma nova fase de execução das indenizações, em que será necessário apoio técnico e jurídico às pessoas titulares de direitos indenizatórios instrumentalização da materialização de seus direitos.

Ou seja, é necessário encerrar essa fase instrutória com a finalização da perícia - que contará com a garantia do direito à assessoria técnica - e, em seguida, iniciar a implementação dos resultados por meio de execução, o que necessitará de assessoria técnica para a instrumentalização dessas atividades. Do contrário poderão ser propostas centenas de execuções individuais sem a mínima organização documental necessária, a prejudicar a boa prestação do serviço jurisdicional.

A obscuridade centra-se na questão de saber se o encerramento das atividades de assessoria técnica é com relação a essa fase instrutória/conhecimento ou em relação a todo o processo.

Esse esclarecimento é necessário para que o Ministério Público possa, se for o caso, manejar o recurso adequado para o cumprimento da lei.

Isso porque, para o Ministério Público, o eventual descontentamento com os trabalhos da ATI não pode refletir inobservância do mandamento legal. Assim, se há descontentamento, a solução adequada – para o Ministério Público – deverá ser a modificação do que está inadequado e não a eliminação completa do direito.

Embora não tenham sido entregues, até o momento (agosto de 2024), produtos que substanciem provimentos jurisdicionais capazes de materializar direitos, pelos motivos e razões expostos em manifestações anteriormente juntadas a este processo, verifica-se alteração sensível na realidade das comunidades atingidas graças à atuação da assessoria técnica.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

---

Inclusive com relação à dados que são impossíveis de serem aferíveis objetivamente, como, por exemplo, a evitação de autoextermínio das vítimas da “lama invisível”.

Segundo a literatura técnica internacional sobre barragens, um dos efeitos de viver sob ameaça constante é o autoextermínio em razão da perda das referências de segurança pessoal e social. Essas conclusões estão vastamente demonstradas em documentos oficiais e acadêmicos. Por exemplo, no documento orientativo do Ministério da Saúde denominado “Saúde mental e atenção psicossocial para populações afetadas por barragens: o impacto do desastre à de uma coletividade.”, está previsto:

Pesquisas realizadas em diversas regiões do mundo revelam que deslocamentos humanos causados por atividade de mineração induzem e agravam o desemprego, a marginalização social, a falta de moradia e a evasão escolar. Afetam também as relações interpessoais, acentuando discórdias familiares e o distanciamento intergeracional.<sup>1</sup>

A FIOCRUZ estabelece como “Impactos socioambientais decorrentes das diferentes fases da barragem (anúncio, construção, operação e rompimento) à “Saúde humana”, os seguintes:

- emergência e reemergência de doenças e agravos;
- problemas de saúde mental;
- aumento de uso de drogas e álcool;
- aumento do uso de medicamentos psiquiátricos;
- doenças respiratórias (poluição do ar); doenças de veiculação hídrica; zoonoses; arboviroses; doenças infectocontagiosas;
- aumento de doenças como diabetes, hipertensão, obesidade, depressão, estresse, ansiedade, distúrbios nutricionais, distúrbios psicossociais, cardiopatias, doenças de pele, doenças respiratórias e digestivas;
- aumento de violência física, psíquica, simbólica; assédio sexual e moral (incluindo de gênero), morte;
- aumento da taxa de suicídios, perda de familiares;
- baixa oferta de serviços de saúde, insegurança alimentar e nutricional;
- impactos referentes ao abandono, exploração e violência sexual de crianças e adolescentes;

---

<sup>1</sup> Disponível em: [cartilha\\_Unificada\\_IMPRESSAO.pdf \(fiocruz.br\)](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082016170900100010287634298)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

- perda de serviços de atendimento à saúde, impactos na saúde dos trabalhadores, aumento de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho, aumento de conflitos na comunidade

Apesar das atuais posturas de ataque à ciência, os que ainda confiam na ciência não podem deixar que ocorra ainda mais reduções do nível civilizatório alcançado pela humanidade até este século XXI. Logo, subestimar essas conclusões científicas – COMO FAZ A RÉ - significa avançarmos para um obscurantismo indesejado.

**E uma das soluções CIENTÍFICAS para evitar esses efeitos é “o fortalecimento da sensação de pertença de maneira significativa na construção de estratégias coletivas de elaboração do sofrimento”.**<sup>2</sup> Ou seja, falar sobre o sofrimento com pessoas que estão passando pela mesma situação - e podendo contar com o auxílio de profissionais - gera redução dos efeitos da “lama invisível”.

**A cartilha orientativa do Ministério da Saúde conclui: “O fortalecimento das redes comunitárias e socioafetivas atua, de maneira significativa, como um fator protetivo para a saúde mental da população.”**

E é exatamente isso uma das atividades da ATI!

Apesar desses resultados não conseguirem chegar aos autos, certamente são perceptíveis na vida de cada pessoa. E isso reflete na manifestação das pessoas em querer que a ATI continue.

Podemos elencar algumas atividades que geram esses benefícios, e que já estão documentados nos autos por meios dos relatórios juntados:

**1. Organização Territorial:** implementação da metodologia de Núcleos Comunitários que compreendem as especificidades das diferentes realidades vivenciadas em Antônio Pereira, no qual promove a realização de encontros locais que permitem maior aproximação e diálogo entre as pessoas atingidas em reuniões realizadas por Núcleos.

São 5 (cinco) núcleos: **Núcleo 1:** Pedreira, Igreja Queimada, Centro histórico e Lapa; **Núcleo 2:** Ribeirinhos e Tabuleiros; **Núcleo 3:** Baixada, Projetadas e Loteamento Dom Luciano; **Núcleo 4:** Vila Residencial Antônio Pereira; **Núcleo 5:** de pessoas removidas da ZAS.

<sup>2</sup> Disponível em: [cartilha\\_Unificada\\_IMPRESSAO.pdf \(fiocruz.br\)](https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082016170900100010287634298)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

---

Estimasse que a ATI mobilizou para efetiva participação nas reuniões um total de 700 pessoas atingidas.

**2. Formação das Pessoas Atingidas:** realização de 4 rodadas de reuniões de Núcleos Comunitários, mais de 150 encontros, para tratar do andamento ACP, promovendo o entendimento dos direitos violados na comunidade, o papel das instituições envolvidas e o processo de reparação.

**3. Acolhimento psicossocial e jurídico:** atendimento individual, familiar e coletivo realizado por profissionais especializados (advogado, assistente social e psicólogo) para todas as pessoas atingidas que demandam e para as pessoas removidas da ZAS, bem como encaminhamento dos casos aos equipamentos públicos e instituições responsáveis, tendo em vista o alto índice de adoecimento observado em razão da barragem.

**Resultados:** (a) Entrega à Promotoria de Saúde de Ouro Preto do relatório “Casos Sensíveis de Saúde Identificados nos Acolhimentos” no qual trata do levantamento dos casos mais graves de saúde em Antônio Pereira. (b) Realização do levantamento de violação ao cumprimento de medidas emergenciais definidas na ACP para as pessoas removidas. (c) Acolhimento Coletivo por demanda das pessoas da comunidade, após ação policial que resultou em pessoas feridas em festa resultante da final do campeonato de futebol regional. (d) Acolhimento Coletivo com pessoas removidas recentemente.

**4. Construção de vínculos e promoção de discussões acerca da reparação:** mobilização dos grupos temáticos de mulheres (Canal das Moças), jovens (Direitos Humanos e Comunicação Popular), agricultores urbanos que perderam área de plantio na ZAS (Quintais produtivos).

**5. Ciranda Pereirinha:** espaço de acolhimento e atividades lúdico pedagógicas para crianças e adolescentes atingidas, no qual possibilita a participação de mães, avós, tias e demais cuidadoras das reuniões a partir de uma abordagem cuidadosa e adequada às temáticas acerca da reparação.

**6. Atendimento às Pessoas da ZAS:** Promoção de discussões relacionadas ao reassentamento das pessoas removidas, realização de reuniões e materiais sobre o fechamento dos escritórios de indenização, dentre outras. Mobilização de aproximadamente 446 pessoas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

---

Se uma vida deixou de ser eliminada com alguma dessas atividades, já valeu todo o trabalho da ATI.

Mas se ainda sim o argumento for que não é possível ter certeza que as atividades da ATI tenham conseguido alcançar esse objetivo, incide no caso o princípio da prevenção que impõe que, diante de uma certeza científica, deve-se atuar para evitar os resultados. **E, no caso concreto, existe a certeza científica quanto à causa (deslocamento de pessoas e insegurança relacionada a barragens de mineração), aos efeitos (desequilíbrio da saúde mental), e à solução (fortalecimento das redes comunitárias e socioafetivas).** Em todos os lugares do mundo onde se reuniram as condições semelhantes à Antônio Pereira, os efeitos observados foram os mesmos.

Logo, não é caso de esperar acontecer para ter certeza do que deveria ter sido feito. Os provimentos proferidos nestes autos deram concretude ao que deveria ser feito. Isto é, foi feito o que deveria ser feito, segundo determina a literatura científica sobre desastres e deslocamentos.

Entendemos a importância de se resolver processos e demandas judiciais, mas é preciso encontrar caminhos para que se consiga resolver demandas com a solução dos problemas e pacificação dos conflitos.

**Outro resultado** extremamente importante obtido pela ATI foi a **reconstrução da comissão com representatividade de todo o território.**

A revitalização da *Comissão de Pessoas Atingidas* só foi possível ser obtida a partir da realização de 12 (doze) reuniões e oficinas com os 5 (cinco) núcleos comunitários, em que se construiu um processo de representatividade e legitimidade do grupo.

A comissão que era de apenas 7 (sete) pessoas passou para 55 (cinquenta e cinco) participantes, a partir da mobilização de aproximadamente 500 pessoas. Como se percebe há maior engajamento coletivo.

Houve também a identificação de grupos que são invisíveis para a reparação promovida pela ré e pelos processos comuns do Poder Judiciário. A ATI, por meio de mapeamento de povos e comunidades tradicionais verificou a existência de grupos que demandavam reconhecimento e visibilidade por praticarem atividades tradicionais como demarcador social distintivo das demais pessoas. Como resultado foi feito um levantamento de informações sobre os Garimpeiros e as Garimpeiras Tradicionais, os Ciganos Calons, os indígenas Borum Kren e as benzedadeiras.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

---

Houve também diversos documentos técnicos que possibilitaram a atuação de órgão públicos locais, como por exemplo:

- Interlocução junto aos órgãos competentes quanto à situação de abandono dos imóveis da ZAS associadas ao surto de dengue no distrito e práticas criminosas. **Resultado: A Prefeitura notificou a empresa ré para realização da limpeza no local e a Entidade Técnica Multidisciplinar peticionou no processo sobre o impacto das demolições na perícia.**
- Formalização ao Ministério Público sobre a situação crônica de poeira atmosférica causada pela poeira advinda das obras da barragem, relatada pelos moradores de Antônio Pereira. **Resultado: Aberto o procedimento Notícia de Fato na Promotoria de Meio Ambiente, no qual está em fase de apuração.**
- Denúncia aos órgãos competentes sobre a poluição do Córrego Água Suja. **Resultado: A Empresa terceirizada da Vale foi multada após denúncia da ATI. A empresa derramava rejeitos de concreto no Córrego Água Suja, em Antônio Pereira.** Vide: <https://guaicuy.org.br/danos-aos-recursos-hidricos/>

Esses resultados devem ser comemorados principalmente por não terem ocupado espaço e tempo nos autos deste processo. São resultados obtidos sem interferência do Poder Judiciário, mas viabilizados pela interferência do Poder Judiciário ao garantir o direito à assessoria técnica em Antônio Pereira.

Também há diversas atuações da ATI que permitem evitar o caos completo no território. Uma das constatações CIENTÍFICAS em territórios como o de Antônio Pereira é “a existência de um controle do fluxo de informação por parte das empresas, as quais impõem um padrão de comunicação que dificulta a obtenção de dados coerentes e gera mais insegurança nas populações atingidas, além do uso de termos técnicos que dificultam a compreensão de não especialistas. Muitas vezes, a comunicação assume uma forma áspera e bastante dissonante com o acolhimento que o contexto exigiria. Moradores e trabalhadores locais não são informados de aspectos-chave do processo, ou até desconhecem por completo a existência de uma ameaça à sua vida.”<sup>3</sup>

O antídoto para essa situação é a organização das informações por alguém de confiança das pessoas atingidas. Então, mais uma vez a solução da ATI se justifica, pois é o que está de

---

<sup>3</sup> Disponível em: [cartilha\\_Unificada\\_IMPRESSAO.pdf \(fiocruz.br\)](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

acordo com a doutrina especializada, que afirma: “a assessoria técnica tem por missão: (1) corrigir a assimetria técnica e informacional entre as partes; (2) estabelecer uma necessária dialeticidade antecedente às decisões, introduzindo outras áreas do saber; (3) colocar os interesses, opiniões e perspectivas da sociedade titular dos direitos no centro decisório; (4) diminuir a deficiência estrutural do sistema de Justiça em relação aos litígios coletivos de complexidade e conflituosidade média e alta; (5) colocar em linguagem técnica os interesses, opiniões e perspectivas da sociedade titular dos direitos.”<sup>4</sup>

Sobre esse aspecto, a ATI entregou

- **Atendimento às Pessoas da ZAS:** Promoção de discussões relacionadas ao reassentamento das pessoas removidas, realização de reuniões e materiais sobre o fechamento dos escritórios de indenização, dentre outras. Mobilização de aproximadamente 446 pessoas.
- **Produções de impactos sobre as demandas das pessoas atingidas de Antônio Pereira,** suas violações de direitos e sobre os impactos das obras de descaracterização da Barragem Doutor veiculados na imprensa regional e nacional, como articulação, apoio e participação na produção do documentário da Folha de S. Paulo “Fantasmas da Lama: a vida dos atingidos pela mineração em MG, oito anos após Mariana”, denúncias sobre poeira nas rádios Itatiaia e Província e nos jornais Mundo dos Inconfidentes e Galilé; matérias para o Jornal A Sirene; situação das barragens de Ouro Preto para o Jornal O Tempo; impactos da mineração para a TV Brasil, entre outras;
- Comunicação digital: reestruturação do site do Instituto Guaicuy, com espaço para a Assessoria Técnica Antônio Pereira, com foco nas produções para as pessoas atingidas do território e na maior fomentação da participação informada (se tornando o maior e mais completo site sobre ATIs do Brasil); além de produções de pautas sobre as pessoas atingidas divulgadas no canal do Instagram. Cobertura semanal sobre a situação de dengue no distrito, com entrevistas semanais com pessoas atingidas e levantamento do aumento de casos por conta das situações das casas na zona de autossalvamento (matéria 1 e matéria 2)

<sup>4</sup> VITORELLI, Edilson; BARROS, José Ourismar. Processo coletivo e direito à participação: Técnicas de atuação interativa em litígios complexos. Salvador: JusPodivm, 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

A solução legal de prover as pessoas atingidas de assessoria técnica não é coisa sem sentido, ela está baseada na experiência de muitos anos de conflitos entre comunidades e empresas. É um acumulado que não se pode jogar fora.

A exposição de motivos do projeto de lei que deu origem à Lei Federal n. 14.755/2023 deixa clara a necessidade de as pessoas atingidas contarem com apoio na mobilização, como forma de fortalecê-los para a negociação em relação as empresas causadoras dos danos<sup>5</sup>.

Na prática, as lutas dos atingidos por barragens ao longo dos últimos anos vêm demonstrando que as compensações e indenizações dependem muito da mobilização. Por isso, elas variam conforme o grau de organização desses atingidos, mudam de acordo com a localidade, têm um tratamento diverso por cada empresa e, por isso, são diferentes em cada hidrelétrica. Daí a necessidade de uma norma que garanta os direitos básicos dos atingidos e estabeleça as diretrizes gerais de negociação em cada caso.

Diante dessas razões, o Ministério Público requer que seja definida a **improrrogabilidade do prazo de finalização das atividades de assessoria técnica independente previstas no atual plano de trabalho que se encontra em execução na fase instrutória do processo de conhecimento, a possibilitar a execução de outras atividades de assessoria técnica após o encerramento desta fase instrutória, mediante novo plano de trabalho com novas exigências.**

**II – A importância do Cadastro e da Matriz de Danos para o caso de Antônio Pereira. Necessidade de entregas parciais. Omissão.**

A perícia destes autos tem com um dos produtos a entrega de Matriz de Danos e Cadastro das pessoas atingidas.

<sup>5</sup> Disponível em: [prop.mostrarintegra.camara.leg.br](http://prop.mostrarintegra.camara.leg.br)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

|                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Apresentação, em juízo, da Matriz de Danos Materiais e Matriz de Danos Imateriais                                                   | 1) Protocolar, em juízo, da Matriz de Danos Materiais e Matriz de Danos Imateriais;<br>2) Aguardar manifestação da ré sobre a Matriz de Danos Materiais e Matriz de Danos Imateriais;<br>3) Elaborar contra-razões, se for o caso, à manifestação da ré;<br>4) Decidir sobre a Matriz de Danos Materiais e Matriz de Danos Imateriais. | Homologação judicial da Matriz de Danos Materiais e Matriz de Danos Imateriais.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Divulgação para a comunidade sobre o andamento processual referente à Matriz de Danos Materiais e Matriz de Danos Imateriais        | Desenvolver e distribuir materiais para divulgação do andamento processual da Matriz de Danos Materiais e Matriz de Danos Imateriais.                                                                                                                                                                                                  | Informar a comunidade sobre a Matriz de Danos Materiais e Matriz de Danos Imateriais.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Sistematização individual dos danos por núcleo familiar para posterior aplicação da Matriz de Danos Materiais e de Danos Imateriais | Sistematizar, a partir do Cadastro, os danos sofridos por núcleo familiar e por indivíduo que o compõe, para posterior aplicação da Matriz de Danos Materiais e de Danos Imateriais.                                                                                                                                                   | <b>Documento individual por núcleo familiar</b> para posterior aplicação da Matriz de Danos Materiais e de Danos Imateriais que será base para a reparação integral.<br><br>Obs.: A apresentação dos resultados terá entregas parciais com vistas a dar celeridade ao processo de reparação integral, conforme texto que antecede este quadro. |

Trata-se da essência de todos os litígios coletivos de barragens. É sobre esses resultados que as empresas causadoras dos danos não abrem mão de perder o controle, pois significa a perda do controle de definir **quem são as vítimas e quanto vai pagar** para cada uma delas. Esse é o motivo de toda a resistência da ré em relação a esse tema. E é por isso que ela insiste em fazer valer a sua forma de indenização.

Mas é esse modelo de imposição da forma de reparação da ré que fez com que todos os territórios com desastres ou “lama invisível” não tenha ainda essas informações. Em nenhum desses lugares há um cadastro definitivo das pessoas atingidas. E isso porque em nenhum desses lugares essas informações foram tomadas por alguém independente.

No caso de Brumadinho ainda está em andamento (em fase inicial) a liquidação coletiva dos danos individuais. No caso de Mariana – quase 9 (nove) anos do desastre - não houve

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

---

definição do cadastro, pois há inúmeros questionamentos dos cadastros feitos unilateralmente pelas empresas.

Em alguns casos a Vale entabulou acordo com a Defensoria Pública de Minas Gerais parâmetros indenizatórios, mas esses acordos se limitam a estabelecer um procedimento de atendimento das pessoas atingidas com a especificação de alguns valores. Eles não definem quem são as pessoas atingidas, pois isso fica a cargo da empresa, unilateralmente, decidir se vai apresentar a proposta ou não para a pessoa. Esses acordos já foram objeto de análise pela doutrina:

Essas situações colocam as vítimas em situação de desvantagem diante do causador dos danos. Este, por sua vez, como é recorrente ver na prática, visa sempre resolver o seu problema por meio de acordos individuais ou por meio de (pseudo) acordos coletivos em que são entabulados com os legitimados ativos fluxos para acordos individuais por adesão, tal como é o exemplo do caso da Braskem e do Termo de Compromisso firmado entre a Vale S.A. e a DPMG para o caso de Brumadinho (este já citado no Capítulo 2).<sup>6</sup>

O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, já decidiu que esses acordos preveem apenas obrigações de fazer para a Vale, e não obrigação de pagar. O tema agora está afetado para julgamento de Incidente de Assunção de Competência no REsp N° 2113084 - RJ (2023/0200328-0), cuja questão a ser definida é “Caracterização do Termo de Compromisso firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S. A. como título executivo extrajudicial para o ajuizamento de ações individuais e a legitimidade das vítimas para sua execução.”<sup>7</sup>

Há apenas um caso de evacuação de pessoas decorrente de quase rompimento em há cadastro das pessoas atingidas. E é justamente um caso em que não é a Vale a causadora dos danos, e sim a empresa *ArcelorMittal Brasil* proprietária do complexo minerário Serra Azul, em Itatiaiuçu/MG.

A postura da *ArcelorMittal Brasil* possibilitou acordo com o Ministério Público Federal e o Ministério de Minas Gerais para a definição de parâmetros de definição das pessoas

---

<sup>6</sup> VITORELLI, Edilson; BARROS, José Ourismar. Processo coletivo e direito à participação: Técnicas de atuação interativa em litígios complexos. Salvador: JusPodivm, 2024.

<sup>7</sup> Disponível em:

[https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas\\_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo\\_pesquisa=I&sg\\_classe=REsp&num\\_processo\\_classe=2113084](https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=I&sg_classe=REsp&num_processo_classe=2113084)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

atingidas de acordo com o que determina a legislação, sem restringir apenas às pessoas evacuadas como pleiteia a ré neste processo<sup>8</sup>.

Tudo isso para dizer que esses produtos a serem entregues pelo Gepa representará um avanço em relação a todos os outros casos semelhantes em que a ré insiste em ser a controladora da definição das vítimas sem observar a lei. Tanto a política estadual como a política nacional de atingidos por barragens estabelece o conceito de pessoa atingida de forma muito mais ampla do que a ré insiste em implementar.

Inclusive, a ré recorreu da decisão ID 1264714860 que determinou **extensão do pagamento emergencial às pessoas que não foram removidas, mas que são proprietárias ou possuidoras de imóveis localizados na ZAS (Agravado de instrumento nº: 5881337-55.2020.8.13.0000)**. A ré afirmou que essas pessoas não teriam sofrido nenhum prejuízo com a remoção e que o processo de remoção dos moradores de Antônio Pereira foi realizado de forma preventiva, amplamente programada e com informação para todas as pessoas atingidas, de modo que não haveria emergência.

Não é à toa a previsão nas políticas - estadual e nacional - de atingidos por barragens a necessidade de negociação por parâmetros coletivos e a necessidade de “reparação pelos danos morais, individuais e coletivos, decorrentes dos transtornos sofridos em processos de remoção ou evacuação compulsórias, nos casos de emergência, que englobem: a) perda ou alteração dos laços culturais e de sociabilidade ou dos modos de vida; b) perda ou restrição do acesso a recursos naturais, a locais de culto ou peregrinação e a fontes de lazer; e c) perda ou restrição de meios de subsistência, de fontes de renda ou de trabalho;” (art. 3º, VIII, Lei 14.755/2023).

Essas previsões decorrem de observações do que ocorre na prática: as empresas causadoras dos danos impõem a sua forma de reparação e “aceitar quem quiser” ou não conseguir Justiça por nenhum outro meio. O seguinte trecho da justificativa do projeto de lei que resultou na Lei 14.755/2023 ressalta esse fato:

Até hoje, na prática, o processo de negociação de direitos dos atingidos vem ocorrendo caso a caso e se mostrando extremamente conflituoso entre os interesses das empresas e as demandas sociais, quase sempre desaguando nas barras da Justiça, com efeitos deletérios para todas as partes envolvidas. Essa

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/barragem-de-itatiaiuca-mg-mais-de-80-das-familias-cadastradas-fecharam-acordos-de-indenizacao>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

situação tornou-se mais difícil ainda para os atingidos com o processo de privatização das empresas estatais de energia iniciado nos anos 1990.<sup>9</sup>

Assim, considerando esses fatos, o Ministério Público entende que houve omissão na decisão quanto à determinação de entregas parciais até o fim do prazo final e improrrogável do Gepsa. Ou seja, a se manter a decisão de improrrogabilidade sem nenhum esclarecimento mais detalhado, pode levar a conclusão de que o Gepsa só precisará realizar as suas entregas ao final do prazo do plano de trabalho. Sendo certo, contudo, que a perícia deverá realizar entregas parciais, tal como previsto expressamente em seu plano de trabalho:

|                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sistematização individual dos danos por núcleo familiar para posterior aplicação da Matriz de Danos Materiais e de Danos Imateriais | Sistematizar, a partir do Cadastro, os danos sofridos por núcleo familiar e por indivíduo que o compõe, para posterior aplicação da Matriz de Danos Materiais e de Danos Imateriais. | Documento individual por núcleo familiar para posterior aplicação da Matriz de Danos Materiais e de Danos Imateriais que será base para a reparação integral.<br><br>Obs.: A apresentação dos resultados terá entregas parciais com vistas a dar celeridade ao processo de reparação integral, conforme texto que antecede este quadro. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Isto posto, o Ministério Público requer a adição do esclarecimento de que permanece a obrigação do Gepsa de apresentar resultados parciais que possibilitem instrumentalizar provimentos jurisdicionais capazes de satisfazer direitos – individuais e coletivos, materiais e imateriais – das pessoas atingidas.

III – Pedidos

Diante de todo o exposto, o Ministério Público requer:

1. Quanto à afirmação “improrrogabilidade dos prazos fixados na decisão de ID 9561992825” relativa ao plano de trabalho do Guaicuy, seja definida a **improrrogabilidade do prazo de finalização das atividades de assessoria técnica**

<sup>9</sup> Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1296724&filename=PL%2029/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1296724&filename=PL%2029/2015)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**4ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, da Infância e da Juventude e de  
Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

---

**independente previstas no atual plano de trabalho que se encontra em execução na fase instrutória do processo de conhecimento, a possibilitar a execução de outras atividades de assessoria técnica após o encerramento desta fase instrutória, mediante novo plano de trabalho com novas exigências;**

2. Quanto à afirmação “improrrogabilidade dos prazos fixados na decisão de ID 9561992825” relativa ao plano de trabalho do Gepsa, seja **esclarecido que permanece a obrigação do Gepsa de apresentar resultados parciais que possibilitem instrumentalizar provimentos jurisdicionais capazes de satisfazer direitos – individuais e coletivos, materiais e imateriais – das pessoas atingidas.**

Diante do caráter infringente destes embargos de declaração, requer a intimação da ré para que apresente as suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, CPC/2015.

Ouro Preto, 20 de agosto de 2024.

**Thiago Correia Afonso**

**Promotor de Justiça**

